



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Entre Rios de Minas, 02 de março de 2026.

Ofício n.º GAB 036/2026

Serviço: Gabinete do Prefeito/Procuradoria Municipal

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que altera o Programa Bolsa Estudantil para alunos universitários, tecnólogos ou de curso técnicos e residentes em Entre Rios de Minas.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho o anexo projeto de lei para deliberação e aprovação dos ilustres Vereadores, que altera o Programa Bolsa Estudantil para alunos universitários, tecnólogos ou de curso técnicos e residentes em Entre Rios de Minas, que necessitam deslocar-se para as cidades de São João del-Rei, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Preto e Ouro Branco.

Esta Eg. Casa Legislativa autorizou o Poder Executivo a arcar com os custos de transporte aos estudantes do Município que necessitam se deslocar para instituições de ensino superior localizadas em cidades vizinhas, com a aprovação da Lei n.º 2.069, de 14 de março de 2.025, com redação dada pela Lei n.º 2.096, de 14 de julho de 2.025.

A referida lei tem como objetivo primordial a garantia de melhores condições de acesso ao ensino superior e a continuidade da formação acadêmica dos estudantes de Entre Rios de Minas, que, muitas das vezes, fica comprometida pela dificuldade de arcar com os custos de transporte.

O primeiro ano do Programa mostrou à esta Administração Municipal a necessidade de alteração legislativa, sendo a exclusão do critério renda a principal, excluindo-se as quatro categorias existentes, de modo que passarão a coexistir tão somente duas categorias com a aprovação deste Projeto de Lei, que são os "Estudantes inscritos no Cadastro Único (CADÚNICO), em recebimento regular de Programas Sociais Federais como o Bolsa Família", que terão direito ao pagamento integral da bolsa e "Demais estudantes", sendo todos aqueles que não se enquadram na primeira categoria.

Pelo exposto, em razão do absoluto interesse público na matéria, solicito a designação de reunião extraordinária por esta Casa Legislativa, nos solicito a apreciação e aprovação do referido projeto de lei, e na oportunidade, renovo os meus protestos de estima e elevada consideração aos integrantes desta Egrégia Câmara Municipal.

Recebi em 02/03/26

Atenciosamente,

THIAGO ITAMAR
SANTOS
VILLACA:06256544633

Assinado de forma digital por
THIAGO ITAMAR SANTOS
VILLACA:06256544633
Dados: 2026.03.02 13:19:24
-03'00'

Thiago Itamar Santos Villaça
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Bruno Asevedo Coelho Silva

Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

PROJETO DE LEI N° 15, DE 02 de Março DE 2026.

“Dispõe sobre o Programa de Bolsa Transporte Estudantil para alunos universitários, tecnólogos ou de curso técnico residentes em Entre Rios de Minas, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta a bolsa transporte a ser concedida pelo Município de Entre Rios de Minas aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, tecnólogo e técnico, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) e que necessitam deslocar-se para as cidades de São João Del Rei, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Preto e Ouro Branco para participarem das aulas.

§ 1º - O custeio da aludida bolsa transporte será concedido de forma gradativa, com base na renda bruta per capita familiar do estudante, tendo como parâmetro os seguintes critérios:

I - Estudantes inscritos no Cadastro Único (CADÚNICO), em recebimento regular de Programas Sociais Federais como o Bolsa Família, terão direito ao pagamento integral da bolsa;

II – Demais estudantes.

§ 2º O custeio estabelecido será feito em 9 (nove) parcelas relativas aos meses de março a dezembro de cada ano letivo.

§ 3º Para fins desta Lei, entende-se aluno universitário como sendo o regularmente matriculado em curso de graduação na modalidade presencial.

§ 4º Os estudantes na modalidade EAD - Ensino a Distância não poderão receber recursos da bolsa transporte

Art. 2º Fica autorizada a análise documental individualizada, a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal por intermédio da Secretaria de Educação, para comprovação da renda declarada pelo estudante.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá utilizar mecanismos próprios de verificação e solicitar a apresentação de documentos comprobatórios adicionais, sempre que necessário, para averiguar o enquadramento do estudante nos critérios de renda estabelecidos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer momento, suspender o benefício caso seja constatada a apresentação de informações falsas, omissão de dados relevantes ou o descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Art. 4º A bolsa transporte será concedida exclusivamente nos meses em que houver utilização efetiva do transporte para fins de comparecimento às aulas, ficando vedado o custeio de períodos em que os veículos não estejam em circulação por motivo de férias regulares, greves ou recessos escolares.

§ 1º Caso ocorra interrupções das aulas por período superior a 10 (dez) dias corridos a parcela relativa ao mês será paga de forma proporcional aos dias letivos realizados.

§ 2º Em caso de não ocorrência de aulas por motivo de greve a parcela devida será paga quando do retorno das aulas

Art. 5º Apenas estudantes que comprovarem residência fixa no Município de Entre Rios de Minas/MG por, no mínimo, 18 (dezoito) meses, terão direito ao benefício.

Art. 6º Fica definido que o valor da bolsa transporte universitária, tecnológica e técnica será definida por decreto

Art. 7º A infrequência, injustificada, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ou atividades acadêmicas, no período letivo, acarretará perda da bolsa, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O auxílio será concedido durante o período regular de duração do curso, conforme previsto em sua grade curricular.

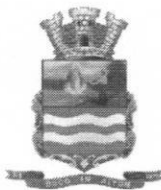
Parágrafo único. A bolsa transporte poderá ser estendida, excepcionalmente, por apenas 4 (quatro) períodos letivos após o período base para encerramento do curso, mediante apresentação de matrícula nas disciplinas em que o aluno cursará nos períodos adicionais.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, para disciplinar os procedimentos necessários à implementação do programa de transporte estudantil.

Art. 10. O estudante que receber a bolsa transporte e abandonar os estudos, de forma injustificada, deverá fazer a devolução dos valores que eventualmente tenha recebido indevidamente.

Art. 11. O Executivo Municipal poderá utilizar mecanismos próprios de verificação e solicitar a apresentação de documentos comprobatórios adicionais, sempre que necessário, para averiguar o enquadramento do estudante nos critérios de renda estabelecidos por esta Lei. A não entrega dos documentos requisitados no prazo estabelecido poderá acarretar perda do benefício.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.069, de 14 de março de 2025, com redação dada pela Lei n.º 2.096, de 14 de julho de 2025.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 02 de março de 2026.

THIAGO ITAMAR
SANTOS

VILLACA:0625654463
3

Assinado de forma digital por
THIAGO ITAMAR SANTOS
VILLACA:06256544633
Dados: 2026.03.02 13:18:29
-03'00'

Thiago Itamar Santos Villaça
Prefeito Municipal

MOACYR LEONARDO
COIMBRA
MENDES:146381537
98

Assinado de forma
digital por MOACYR
LEONARDO COIMBRA
MENDES:14638153798
Dados: 2026.03.02
13:05:17 -03'00'

Moacyr Leonardo Coimbra Mendes
Procurador-Geral do Município